

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

### Despacho Normativo n.º 81/79

No Despacho Normativo n.º 201/78, de 14 de Julho, publicado no *Diário da República*, n.º 200, de 31 de Agosto de 1978, determinou-se, no seu n.º 1:

1 — Consideram-se incluídos no Programa de Investimentos do Sector Empresarial do Estado para 1978 os projectos da Tabaqueira, E. P., a seguir discriminados:

Projectos:	Formação bruta de capital fixo em 1978 — Milhares de contos de 1977
Fábrica de filtros .....	2
Fábrica de cigarros e picados de Albarraque .....	48
Fábrica de cigarros e picados de Cabo Ruivo .....	8
Tipografia — impressão de embalagens	3
Melhoramentos logísticos .....	27
<b>Total .....</b>	<b>88</b>

Verificou-se posteriormente que o conteúdo deste número não estava de acordo com as rubricas e valores constantes do orçamento de investimentos para 1978, aprovado pelo Secretário de Estado da Indústria Ligeira e também constante do PISEE 1978.

Verificou-se ainda a necessidade de ajustar, por deficiente estimativa inicial, a verba correspondente ao projecto «Melhoramentos logísticos».

Julgou-se assim conveniente proceder a alterações do respectivo conteúdo, rectificando-o, pelo que determinamos que o n.º 1 do referido despacho passe a ter a seguinte redacção:

1 — Consideram-se incluídos no Programa de Investimentos do Sector Empresarial do Estado para 1978 os projectos da Tabaqueira, E. P., a seguir discriminados:

Projectos:	Formação bruta de capital fixo em 1978 — Milhares de contos de 1977
Centros de cura .....	48
Fábrica de processamento .....	1
Fábrica de cigarros e picados de Albarraque .....	48
Fábrica de cigarros e picados de Cabo Ruivo .....	8
Fábrica de filtros .....	2
Tipografia — impressão de embalagens	3
Melhoramentos logísticos .....	44
<b>Total .....</b>	<b>154</b>

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Tecnologia, 30 de Março de 1979. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

### Decreto-Lei n.º 82/79

de 12 de Abril

Considerando que, nos termos do Decreto-Lei n.º 24/78, de 27 de Janeiro, os professores efectivos do ensino primário eram colocados, em regime de destacamento, em exercício de funções docentes no ciclo preparatório TV;

Considerando que, por tal facto, alguns daqueles professores, ocupando vagas do quadro na Região Autónoma da Madeira, foram colocados em postos do ciclo preparatório TV do continente;

Considerando que de tal situação decorreu um aumento de encargos orçamentais não previsto para aquela Região Autónoma, que deve regularizar-se;

Considerando que, por força do Decreto-Lei n.º 83/79, e desde 1 de Janeiro de 1979, o regime de destacamento foi substituído pelo de requisição, ultrapassando-se assim as consequências orçamentais verificadas;

Nestes termos:

O Governador decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Para efeitos dos encargos com os vencimentos dos professores efectivos do ensino primário da Região Autónoma da Madeira, abonados até 31 de Dezembro de 1978 e destacados no continente no exercício de funções docentes no ciclo preparatório TV, o Ministério da Educação e Investigação Científica, através da Direcção-Geral de Pessoal, procederá à transferência, logo que possível, para o orçamento daquela Região Autónoma, do quantitativo necessário à cobertura dos encargos pela mesma suportados até à referida data de 31 de Dezembro de 1978.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em 21 de Fevereiro de 1979. — *Carlos Alberto da Mota Pinto* — *Manuel Jacinto Nunes* — *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Promulgado em 17 de Março de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

### Decreto-Lei n.º 83/79

de 12 de Abril

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 24/78, de 27 de Janeiro, os professores efectivos do ensino primário têm vindo a ser colocados no ciclo preparatório TV, em regime de destacamento, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 373/77, de 5 de Setembro;

Considerando que há vantagens, quer para os serviços, quer para os próprios professores, que a colocação no ciclo preparatório TV se processe em regime de requisição e não de destacamento;

Considerado que tais vantagens já foram reconhecidas, em termos legais, relativamente à colocação de professores ao abrigo da preferência conjugal, que passou a efectuar-se em regime de requisição;